DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 295/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19478/2014
PROTOCOLO	: 1466162
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 51/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 51/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Gilvan Lourenço de Araújo - ME, objetivando a locação de ônibus e vans para o transporte intermunicipal e interdistrital de alunos e professores, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-234/2016, proferida no Processo TC/19482/2014, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-9875/2019, prolatada nestes autos (peça 35), que declarou irregular a formalização do Contrato n. 51/2013, e regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2152, edição do dia 6 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15145/2019, o ex-prefeito de Itaporã, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9875/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 41).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-16638/2020 (peça 42), certificou que a multa aplicada ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9875/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc